

PROJETO DE LEI N.º XX/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória o Desfile das Escolas de Samba, realizado anualmente no Complexo Walmor Miranda, popularmente conhecido como “Sambão do Povo”, bem como as práticas, saberes e tradições associadas ao processo de organização, produção cultural e sociabilidade dessas agremiações carnavalescas.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá adotar medidas de preservação, valorização e incentivo ao Desfile das Escolas de Samba, incluindo, mas não se limitando a:

- I – estímulo à pesquisa e à documentação histórica das escolas de samba e dos desfiles carnavalescos;
- II – registro, preservação e divulgação da memória, símbolos, práticas, saberes e tradições associadas ao desfile;
- III – promoção de ações educativas e culturais que valorizem a participação social e comunitária;
- IV – apoio à produção, à sustentabilidade e à inovação das agremiações carnavalescas;
- V – incentivo à diversidade cultural, reconhecendo e integrando diferentes expressões e manifestações relacionadas ao Carnaval;
- VI – fomento à articulação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- VII – proteção dos direitos autorais, patrimoniais e morais de artistas, compositores e demais contribuintes;
- VIII – incentivo à inclusão social, garantindo acessibilidade e participação de grupos historicamente marginalizados;
- IX – promoção de eventos e ações de visibilidade, nacionais e internacionais, que valorizem o desfile como patrimônio cultural do município;
- X – monitoramento e avaliação contínua das ações de salvaguarda e fomento, com ajustes conforme necessidades identificadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 02 de abril de 2026.

Professor Jocelino
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, formalmente, o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Vitória como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória, em virtude de sua relevância histórica, identitária, socioeconômica e cultural para cidadãos capixabas e para o calendário festivo e turístico da cidade.

Os desfiles realizados no Sambão do Povo consolidaram-se como uma das principais manifestações culturais do Espírito Santo, sendo tradicionalmente promovidos uma semana antes do Carnaval oficial no Brasil. Essa antecipação estratégica tem histórico e importância próprios: ela foi adotada para posicionar o Carnaval de Vitória no calendário nacional, evitando a coincidência direta com as festas populares do Rio de Janeiro e de São Paulo, favorecendo, assim, o protagonismo local, atração de público e promoção da cultura capixaba.

Ao longo de décadas, as escolas de samba capixabas e seus desfiles tornaram-se expressões culturais com forte impacto identitário e comunitário. A história do samba em Vitória remonta à década de 1950, com o surgimento das primeiras agremiações, e evoluiu para um carnaval competitivo e organizado que envolve comunidades de diversos bairros e municípios vizinhos.

No plano nacional e internacional, as políticas públicas de salvaguarda cultural, consagradas pela Lei nº 13.709/2015 e por instrumentos internacionais de reconhecimento de patrimônios imateriais, destacam a importância de preservar manifestações culturais populares como patrimônios vivos, que contribuem para a diversidade cultural e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento das comunidades.

A valorização e a proteção das manifestações culturais relacionadas ao Carnaval no Brasil encontram respaldo em legislação federal recente, que reconhece sua importância como patrimônio cultural nacional. A Lei nº 14.567/2023 assegura às escolas de samba o direito à livre atividade e à realização de seus desfiles, enquanto a Lei nº 14.845/2024 estende esse reconhecimento aos blocos e bandas de Carnaval, reforçando a proteção de suas práticas,

músicas e tradições. De forma complementar, a Lei nº 14.991/2024 reconhece os modos de produção de instrumentos musicais de samba, vinculando-os diretamente às expressões culturais do Carnaval. Juntas, essas normas evidenciam o compromisso em preservar, fomentar e valorizar uma festa que simboliza a identidade cultural do país.

Além disso, diversos estados e municípios brasileiros adotaram dispositivos próprios que reconhecem manifestações culturais locais com igual relevância. Exemplos incluem o reconhecimento legal dos desfiles de escolas de samba como patrimônio cultural imaterial em cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, promovendo incentivos, salvaguardas normativas e visibilidade formal a essas tradições culturais.

A relevância socioeconômica do Carnaval de Vitória também é notória. A celebração movimentada a economia local com forte impacto em setores como turismo, hotelaria, gastronomia, transporte, serviços culturais e comércio informal, gerando emprego e renda para milhares de trabalhadores sazonais e fomentando a economia criativa da cidade e região metropolitana. A festa atrai grande público, que vem não apenas de diferentes regiões do estado, mas de outros estados, contribuindo para a projeção de Vitória como destino cultural e turístico.

Além disso, o desfile das escolas de samba representa um elemento central de coesão social e cultural, congregando comunidades inteiras em torno da construção de samba-enredos, criações artísticas, expressão musical e tradições coletivas que se renovam a cada edição. Esse envolvimento comunitário se configura como um importante patrimônio imaterial que se transmite entre gerações e que configura um legado social e cultural a ser preservado.

Diante de tudo isso, o reconhecimento legal dos Desfiles das Escolas de Samba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória/ES é medida que prestigia, valoriza e protege essa manifestação cultural, garantindo instrumentos jurídicos e institucionais de fomento, salvaguarda e continuidade, em benefício da memória cultural, da identidade local e das futuras gerações.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2026.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 02/04/2026 17:07

Checksum: **AA26DEB396A49E91BFA5A54DB8CE3FC4F830A0B6648DDA4B1F9F673F1B2D3354**